



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 1 • São Paulo, terça-feira, 4 de janeiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.421,
DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos que específica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste decreto, deverão os servidores e empregados da Administração Pública estadual, assim como os militares do Estado, encaminhar, por via eletrônica, diretamente ao órgão setorial de recursos humanos da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado ou da entidade, conforme o caso:

I - cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou
II - atestado médico que evidencie contra-indicação para a vacinação contra a COVID-19.

Artigo 2º - Transcorrido o prazo previsto no artigo 1º deste decreto sem a comprovação ali prevista, o órgão setorial de recursos humanos correspondente adotará as providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar, ouvido, quando necessário, o órgão jurídico respectivo.

Artigo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, o Procurador Geral do Estado, o Secretário de Estado ou o dirigente superior de entidade encaminharão à Controladoria Geral do Estado relatório indicativo das providências adotadas em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º.

Artigo 4º - As autoridades referidas no artigo 3º deste decreto adotarão providências, em seus respectivos âmbitos, visando à comprovação a que alude o artigo 1º para fins de ingresso dos respectivos agentes públicos a suas instalações.

Artigo 5º - O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das empresas e fundações controladas pelo Estado.

Artigo 6º - A Secretaria de Orçamento e Gestão, por meio da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2022
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Itamar Francisco Machado Borges
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Marina Amadeu Batista Bragante
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo
Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Rossielei Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Fernando José de Souza Marangoni
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Rubens Emil Cury
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Paulo José Galli
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo e Viagens
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Affonso Emilio de Alencastro Massot
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Orçamento e Gestão
Rodrigo Maia
Secretário de Projetos e Ações Estratégicas
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de janeiro de 2022.

DECRETO Nº 66.422,
DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Unidade Coordenadora de Programas Multissetoriais Integrados - UCPMI e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Orçamento e Gestão, a Unidade Coordenadora de Programas Multissetoriais Integrados - UCPMI, responsável pela formulação, orientação, integração, monitoramento da execução e gerenciamento dos programas e ações que contemplem investimentos destinados à instauração ou restauração socioambiental em áreas:

I - de proteção dos mananciais;
II - litóreas degradadas, especialmente as ocupadas com palafitas;

III - urbanas degradadas;
IV - urbanas ou rurais objetos de intervenções públicas.

§ 1º - A UCPMI integra o Gabinete do Secretário de Orçamento e Gestão e subordina-se diretamente ao Titular da Pasta;

§ 2º - A critério do Secretário de Orçamento e Gestão, outras áreas não arroladas nos incisos deste artigo, mas que demandem ações integradas, poderão ser enquadradas nos termos deste decreto, ouvido, previamente, o Titular da respectiva Secretaria de Estado.

§ 3º - Os investimentos mencionados no "caput" deste artigo poderão ter origem em quaisquer fontes, internas ou externas, públicas ou privadas.

§ 4º - O enquadramento dos programas e ações nos termos deste decreto independem da denominação que venham a receber nos órgãos ou entidades aos quais estejam vinculados.

§ 5º - A UCPMI não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 2º - A Unidade Coordenadora de Programas Multissetoriais Integrados - UCPMI tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário de Orçamento e Gestão nos assuntos relacionados no artigo 1º deste decreto;

II - promover a implantação de mecanismos de planejamento, administração financeira e gestão operativa, considerando as melhores práticas e procedimentos adotados pelo Estado e pelas entidades financiadoras;

III - oferecer suporte técnico aos órgãos e entidades para garantir a eficiência operativa na implementação dos diversos componentes e atividades de execução nos órgãos setoriais;

IV - atuar como instância de coordenação governamental, possibilitando a articulação dos órgãos e entidades das administrações federal, estadual e municipal, incluindo instituições e entidades financiadora e multilaterais de crédito e as instâncias privadas porventura relacionadas com a implementação dos programas e ações;

V - coordenar a atuação das Unidades de Gerenciamento de Programas - UGP, com a finalidade de garantir a aplicação integrada dos recursos e a implementação adequada dos programas e ações de desenvolvimento urbano previstos no artigo 1º deste decreto;

VI - garantir o enquadramento dos programas e ações previstos no artigo 1º no Plano Plurianual;

VII - monitorar os processos de formulação e implementação de projetos e programas, incluindo os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, ambientais, culturais e sociais;

VIII - produzir informações e relatórios gerenciais, que subsidiem o processo de tomada de decisão governamental.

Artigo 3º - A Unidade Coordenadora de Programas Multissetoriais Integrados - UCPMI conta com corpo técnico, designado pelo Secretário de Orçamento e Gestão, integrado por servidores de reconhecida qualificação e experiência técnica.

Artigo 4º - O Secretário de Orçamento e Gestão, mediante edição de ato próprio, poderá:

I - tornar pública a lista de programas e ações que serão objeto do trabalho da Unidade Coordenadora de Programas Multissetoriais Integrados - UCPMI;

II - prestar orientação aos órgãos e entidades a que cada programa ou ação se vincule na formulação do escopo das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos e respectivos dimensionamento e composição das equipes técnicas em cada setorial.

Artigo 5º - A Unidade Coordenadora de Programas Multissetoriais Integrados - UCPMI conta com o apoio material e administrativo da Secretaria de Orçamento e Gestão para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 6º - O Secretário de Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 2022
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Orçamento e Gestão
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de janeiro de 2022.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2022

No processo SJC-EXP-2021-03981: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário Executivo da Justiça e Cidadania e a Cota 659-2021, da A.J.G/P.G.E., autorizo o Titular da Pasta citada a representar o Estado de São Paulo na celebração, com a Câmara dos Deputados, do Pacto Nacional pelos Direitos das Mulheres, tendo por objeto a conjugação de esforços para realização de ações destinadas à garantia dos direitos das mulheres e meninas, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistariado. Referente ao Processo SEGOV-PRC-2021/03890
Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino de Mogi das Cruzes – EE Professora Branca Baumann do Amaral
Rua Guarapiranga, 55 – Jardim Lair – Mogi das Cruzes – S.P
Telefone para contato (11) 4727.6826
Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
40	Conjuntos de aluno – CJA05	169.152 ao 169.191
80	Conjuntos de aluno – CJA06	166.821 ao 166.900

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03216
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Boraceia.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03216.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 10.107,04, sendo R\$ 4.707,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 5.400,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03351
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Cerquilha.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03351.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 61.889,56, sendo R\$ 7.889,56 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 54.000,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03421
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Itapura.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03421.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 11.499,64, sendo R\$ 4.707,04 de responsabilidade do FUSSP, na

forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 6.792,60 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/02885
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Juquiá.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/02885.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 17.648,60, sendo R\$ 7.988,60 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 9.660,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03662
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Lençóis Paulista.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03662.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 28.318,28, sendo R\$ 9.410,28 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 18.908,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03400
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de São Vicente.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03400.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 30.686,28, sendo R\$ 9.410,28 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 21.276,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/02994
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Sete Barras.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/02994.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 24.244,88, sendo R\$ 7.444,88 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 16.800,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/02856
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Suzano.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/02856.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 14.210,28, sendo R\$ 9.410,28 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 4.800,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021